



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 131/2023

Projeto de Lei Ordinária n.º 63/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Ficam os responsáveis por peças teatrais, no âmbito de Pindamonhangaba, obrigados a classificar suas obras quanto ao espectro de gênero.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que obriga os responsáveis de peças teatrais, no âmbito de Pindamonhangaba, a classificar suas obras quanto ao espectro de gênero.

A classificação deverá definir o conteúdo apresentado pela obra como “Conteúdo heterossexual” ou “Conteúdo LGBTQia+”.

Nos limites desta lei, fica expressamente proibido o uso de “Classificação livre”.

Nos casos de divergências de qualquer natureza quanto à classificação da obra, caberá à Câmara de Vereadores estabelecer os dispositivos para análise do conteúdo e de sua correta classificação.

A classificação da obra precisará, obrigatoriamente, readequar-se à determinação do Poder Legislativo deste município.

A violação desta lei acarretará a suspensão da obra até que sua classificação seja readequada e corrigida nos meios de comunicação que deram publicidade à respectiva peça.

É a síntese do projeto.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto não pode ser aprovado, pois a matéria objeto do projeto é de competência da União, nos termos da CF/88:

Art. 21. Compete à União:

(...)

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

(...)

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º - Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

A classificação indicativa de espetáculos é regida por norma federal, Portaria nº 368/2014 do Ministério da Justiça. O modelo de classificação vigente, regrado pela Portaria MJ nº 368/2014, opera segundo o princípio da correção, priorizando o processo de autoclassificação de conteúdos.

Sendo assim, os próprios produtores das obras audiovisuais conduzem a prática classificatória, cabendo à equipe da Coordenação de Classificação Indicativa, órgão vinculado à Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça, realizar o monitoramento do sistema.

Outro fato que impede a aprovação do projeto, é a previsão de que nos casos de divergências de qualquer natureza quanto à classificação da obra, caberá à Câmara de Vereadores estabelecer os dispositivos para análise do conteúdo e de sua correta classificação e a classificação da obra precisará, obrigatoriamente, readequar-se à determinação do Poder Legislativo deste município.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Tais atos não se tratam de função legislativa. A função primária do Poder Legislativo é legislar e fiscalizar o Poder Executivo. Secundariamente, é praticar atos administrativos de gestão própria.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

